Lei Complementar nº 64, de 20 de dezembro de 2023

Dispõe sobre alterar o art. 387, da Lei Complementar nº 22/2009 - Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 387, da Lei Complementar nº 22, de 9 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 387. Os prazos:

I – são contínuos, peremptórios e improrrogáveis, excluindo-se, em sua contagem, o dia do início e incluindo-se o do vencimento;

II – só se iniciam ou se vencem em dia de expediente normal do órgão em que corra o processo ou em que deva ser praticado o ato;

III – serão de 30 (trinta) dias para:

a) apresentação de defesa;

b) elaboração de contestação;

c) (Revogado)

d) (Revogado)

e) (Revogado)

f) (Revogado)

IV – serão de 7 (sete) dias para:

a) pronunciamento e cumprimento de despacho e decisão;

b) resposta à consulta;

c) interposição de recurso voluntário;

d) elaboração de despachos, pareceres, análises e informações fiscais.

V – serão de 10 (dez) dias para:

a) conclusão de diligência e esclarecimento;

b) apresentação de documentação solicitada pela autoridade fiscal;

VI – serão de 8 (oito) dias para:

a) interposição de recurso de ofício ou de revista;

b) pedido de reconsideração.

VII – não estando fixados, serão 15 (quinze) dias para a prática de ato a cargo do interessado;

a) (Revogado)

b) (Revogado)

c) (Revogado)

VIII – contar-se-ão:

a) de defesa, a partir da notificação de lançamento de tributo ou ato administrativo dele decorrente ou da lavratura do Auto de Infração e Termo de Intimação;

b) de contestação, diligência, consulta, despacho e decisão, a partir do recebimento do processo;

c) de recurso, pedido de reconsideração e cumprimento de despacho e decisão, a partir da ciência da decisão ou publicação do acórdão.

Armação dos Búzios, 20 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS

Prefeito